



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Marras Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC N° 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 001/ 2007.
1ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **USINA DE ASFALTO MÓVEL** requerida pelo **QUALIPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.285.919/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.782/2006**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO MÓVEL licenciada para a **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE, CONJUNTO 01, LOTE 13 RA - XX ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Previamente ao funcionamento da usina, comunicar a Secretaria o local onde à mesma irá operar;
2. A operação e a manutenção dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
3. Cumprir na íntegra o RCA e PCA apresentado;
4. Todo o material a ser utilizado na fabricação de massa asfáltica deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente;
5. Deverão ser apresentados anualmente 02(dois) laudos de chaminé, sendo um no período chuvoso e um no período de seca;
6. Após o término das obras, a usina deverá retornar para o pátio e os resíduos gerados deverão ter destinação autorizada pela Secretaria;
7. Não será permitida a produção de massa asfáltica no endereço supracitado;
8. O interessado licenciado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEDUMA;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4(QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

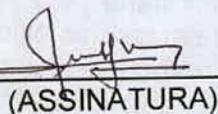

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de janeiro de 2007.



(ASSINATURA)

Jose Maria de Araujo Galvar
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)